

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.217/12, DE 27 DE MARÇO DE 2012.**

Estabelece o cronograma de ações no Município de **Entre Rios do Sul** para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011 alterado pela Portaria STN nº. 828 de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

**VOLMIR FRANCESCON**, Prefeito do Município de **Entre Rios do Sul** no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais e em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406 de 20 de junho de 2011 alterado pela Portaria STN nº. 828 de 14 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de **Entre Rios do Sul** segue o seguinte cronograma de ações:

**CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE  
APLICADA AO SETOR PÚBLICO - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS  
(Portaria STN nº 828 de 14 de dezembro de 2011)**

<b>AÇÕES</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>CONCLUSÃO</b>
I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;	02/04/12	31/12/14
II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;	02/04/12	31/12/14
III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;	02/04/13	02/10/14
IV - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;	02/04/12	02/12/14
V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;	02/01/13	02/11/14
VI - Implementação do sistema de custos;	02/04/12	31/12/14
VII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;	01/01/13	01/01/14
VIII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	01/01/13	31/12/14

Art. 2º. O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido por todos os órgãos da administração direta ou indireta do poder público municipal.

Art. 3º. Este cronograma de ações será divulgado em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos de que trata este Decreto.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 e seguintes, deverão ser elaboradas obedecendo ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) em seu formato e nas oito classes que o constituem.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENTRE RIOS DO SUL, 27 DE MARÇO DE 2012.



**VOLMIR FRANCESCON**  
**Prefeito.**

*Registre-se e publique-se*  
*Data supra, 27/03/2012.*



**Chirley Rigon**  
*Secretária de Administração*  
*Portaria Nº001/2009*